

Fundação Itaú Unibanco

Com você

Edição especial • Mudança Indexador PAC / Grupo RP – 40/80 • Maio 2017



Alteração no Regulamento do PAC

No dia 30 de março, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) publicou, no Diário Oficial da União, a aprovação das alterações de Regulamento do Plano de Aposentadoria Complementar (PAC) que tratam do reajuste dos benefícios pagos aos assistidos. Saiba mais sobre o que isso significa para você nesta edição especial do informativo da Fundação Itaú Unibanco.



Índice do seu benefício: é hora de optar



O Plano de Aposentadoria Complementar (PAC) foi criado em 1966 e é considerado um dos mais antigos do país. Atualmente, o plano tem mais de 8.230 participantes, dos quais 4.400 já são assistidos. Ou seja, recebem renda mensal paga pela Fundação Itaú Unibanco.

Ao longo desses mais de 50 anos de PAC, a Fundação sempre adotou as melhores práticas para adequar o plano às mudanças no cenário econômico-financeiro do país e à legislação previdenciária.

Nesse sentido, após diversos estudos, a Diretoria submeteu à avaliação do Comitê do Plano PAC proposta de alteração do índice de reajuste do benefício dos participantes para IPCA/IBGE e, para os assistidos e elegíveis* ao benefício, a possibilidade de opção, de forma irrevogável

e irrevogável, pela alteração do índice Taxa Referencial (TR) para IPCA/IBGE. Posteriormente, ocorreu a aprovação pelo Conselho Deliberativo. Foram propostas, assim, alterações no Regulamento do plano que tratam do reajuste anual dos benefícios. As modificações foram, então, aprovadas pelo Comitê do Plano PAC e pelo Conselho Deliberativo e encaminhadas para avaliação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) que publicou, no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 2017, a aprovação das alterações apresentadas.

As novas regras impactam, de forma diferente, dois grupos de participantes e assistidos do PAC (conhecidos como PAC 1 e 3) e, portanto, estão sendo comunicadas diretamente a cada grupo para facilitar o entendimento das propostas.



Importante: Será feita a alteração automática para o índice IPCA/IBGE no caso dos participantes que ainda não eram assistidos ou elegíveis* até a data de aprovação das mudanças regulamentares (ou seja, 30 de março). Não há, portanto, necessidade de escolha.

* É considerado elegível o participante que acumula os seguintes requisitos:

- ter no mínimo, 10 anos no PAC;
- ter no mínimo, 55 anos de idade; e
- ter cessado o contrato de trabalho ou mandato junto à patrocinadora.

Entenda as **duas alternativas**

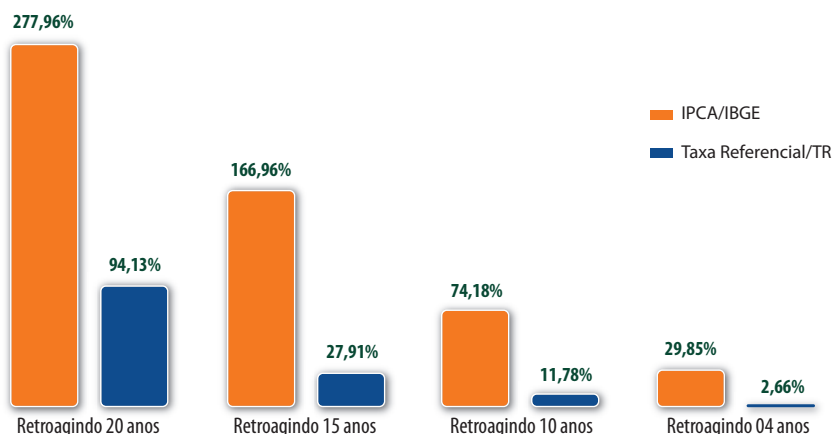
Para o assistido ou elegível* do **Grupo RP – 40/80 ou “PAC 3”**, composto pelos participantes inscritos no PAC a partir de 11.01.1980 (vale lembrar que o plano está fechado para novas adesões desde 1º de agosto de 2002), será facultada a opção, de maneira irrevogável e irretroatável, entre a atual forma de indexação (Taxa Referencial/TR) ou a aplicação do IPCA/IBGE. A data-base para o reajuste anual do seu benefício será mantida: dia 1º de julho, conforme a variação do indexador dos 12 meses anteriores.

A Taxa Referencial/TR – A TR é a taxa referencial de juros calculada pelo Banco Central do Brasil.

O IPCA/IBGE – O Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e avalia a variação dos preços no comércio para o público final. O IPCA/IBGE é considerado o índice oficial de inflação do país.

Confira o comparativo desses dois índices

(até 30/06/2016, data do último reajuste anual do seu benefício)



Nos períodos analisados, o IPCA/IBGE mostrou-se superior à TR.

Um exemplo prático

Para facilitar o entendimento, vamos pensar em um participante assistido fictício: João, por exemplo. Em junho de 2016, sua COMAP (Complementação de Aposentadoria paga pelo PAC) era de R\$ 4.000,00. No dia 1º de julho de 2016, foi aplicado o índice de correção de seu benefício. Vejamos o que acontece com sua COMAP no comparativo:

- ✓ A TR (Taxa Referencial) acumulada, nos 12 meses anteriores, foi de **2,0951%**.
 $R\$ 4.000,00 + 2,0951\% = R\$ 4.083,80$
- ✓ O IPCA/IBGE acumulado, nos 12 meses anteriores, foi de **8,8437%**.
 $R\$ 4.000,00 + 8,8437\% = R\$ 4.353,75$

Foi aprovado pelo Conselho Deliberativo aplicar de forma retroativa apenas o primeiro reajuste do benefício a partir da data-base de 1º de julho de 2016 aos assistidos e elegíveis* que optarem pelo IPCA/IBGE, conforme ilustrado pelo exemplo utilizado.

Caso você opte pelo IPCA/IBGE, esse índice passará a vigorar de forma irrevogável e irretroatável, ou seja, a sua escolha não poderá ser alterada no futuro e, independentemente da variação da Taxa Referencial (TR), será sempre aplicado o IPCA/IBGE para reajuste do seu benefício.

A escolha é sua

Conforme o Regulamento aprovado pela Previc, você terá um prazo de 180 dias para tomar a decisão. Ou seja, você tem até o dia 26 de setembro de 2017 para analisar as alternativas e fazer sua opção.



Como fazer

Em breve, você receberá um Termo de Opção que deverá ser preenchido e, obrigatoriamente, devolvido à Fundação Itaú Unibanco até o dia 26 de setembro de 2017. É importante estar ciente de que sua opção será irrevogável e irrevogável. Ou seja, a sua escolha não poderá ser alterada no futuro e, independentemente da variação da Taxa Referencial/TR, será sempre aplicado o IPCA/IBGE para reajuste do seu benefício.

Caso você não receba essa correspondência até 15 de maio, entre em contato com a Fundação para solicitar o envio da segunda via.



Todos devem optar

Se você é assistido e recebe o Benefício Mínimo* do PAC também deverá registrar sua opção de indexador, seja por manter o índice atual ou alterar para o IPCA/IBGE.

*O Benefício Mínimo é pago aos assistidos cujo cálculo da COMAP resulta em valor inferior a 1 UP (Unidade Previdenciária = R\$ 402,27 / referência: julho de 2016).

Pagamento retroativo

Os assistidos e elegíveis do PAC 3 que fizerem a opção pelo IPCA/IBGE terão os benefícios reajustados **retroativamente** pelo novo índice, desde a data-base de 1º de julho de 2016. A diferença calculada será paga, juntamente com o benefício do mês, conforme a data de recebimento do Termo de Opção pela Fundação:

Recebimento	Pagamento
Até o dia 10 de junho	Julho
Até o dia 10 de julho	Agosto
Até o dia 10 de agosto	Setembro
Até o dia 10 de setembro	Outubro
Até o dia 26 de setembro (prazo final)	Novembro

Exceção feita aos assistidos que recebem o Benefício Mínimo* pelo PAC, que, no caso de opção pelo IPCA/IBGE, o novo índice será adotado somente se o valor da COMAP calculada for maior que 1 UP, e nesse caso, deixará de ser Benefício Mínimo.



Mais esclarecimentos

Ligue para a Fundação Itaú Unibanco, mande uma mensagem ou procure, pessoalmente, a equipe da entidade para esclarecer suas dúvidas.

Pessoalmente

Em Belo Horizonte (MG)

De 2ª a 6ª feira – das 10h às 17h
Rua Albita, 131 – 4º andar | Cruzeiro
CEP 30310-160

Em Curitiba (PR)

De 2ª a 6ª feira – das 10h às 17h
Rua Marechal Deodoro, 869 – 17º andar | Centro
CEP 80060-010

Em Goiânia (GO)

De 2ª a 6ª feira – das 10h às 17h
Av. República do Líbano, 1551 – Sala 602
Ed. Vanda Pinheiro | Setor Oeste
CEP 74125-125

Em Recife (PE)

De 2ª a 6ª feira – das 10h às 17h*
Av. Rui Barbosa, 251 – 4º andar
Ed. Parque Amorim | Graças
CEP 52011-040

Em São Paulo (SP)

De 2ª a 6ª feira – das 10h às 17h
Rua Carnaubeiras, 168 – 3º andar | Jabaquara
CEP 04343-080

Por telefone

São Paulo (SP)

De 2ª a 6ª feira – das 8h às 19h
Fone 11 4002 1299 | Fax 11 5015 8443

Demais localidades

Fone 0800 770 2299

Pela Internet

www.fundacaoitaunibanco.com.br

“Canal Fale Conosco” → Plano PAC → Dúvidas sobre o Índice de Reajuste dos Benefícios